



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 426/2014

Florianópolis, 17 de dezembro de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.490 e 3.491 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.490, com produção de efeitos na data da publicação, acrescenta um inciso XVI ao art. 7º do Anexo 2 do RICMS-SC/01.

3. A alteração citada objetiva estabelecer o mesmo benefício de redução de base de cálculo em 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento) sobre o valor das saídas internas de gás natural destinado a estabelecimento industrial, disposto no inciso III do art. 8º do Anexo 2 do RICMS-SC/01, às saídas de biogás e biometano.

4. A medida se justifica em face de o biometano possuir as mesmas características do gás natural, inclusive possuindo a mesma composição química e classificação NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), sob o número 2711.21.00.

5. Além disso, cabe salientar que o biogás, proveniente de dejetos suínos e do lixo de aterros sanitários, é uma alternativa energética ambientalmente sustentável, em face da destinação adequada dos dejetos suínos e do lixo.

6. Por fim, a medida propiciará o aumento da oferta do biometano para o mercado catarinense, que é produzido a partir da purificação do biogás, como substituto perfeitamente viável ao gás natural.

7. A Alteração 3.491, com produção de efeitos na data da publicação, acrescenta um inciso XXIII ao art. 8º do Anexo 3 do RICMS-SC/01, determinando que o imposto ficará diferido para a etapa seguinte de circulação na saída de biogás e biometano de estabelecimento produtor para empresa concessionária distribuidora de gás natural.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

8. A medida tem como finalidade concentrar a arrecadação e a fiscalização nas empresas distribuidoras, evitando sua pulverização, em face da existência de inúmeros produtores, estabelecidos como pequenas ou médias empresas.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda